



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000

Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67

E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

OFÍCIO: Circular: nº 001/2025

SERVIÇO: Presidência da Comissão Especial criada pela Resolução nº 512/2025

ASSUNTO: Convocação (faz)

Senhor (a) Vereador (a) _____

Sirvo-me do presente para convocar Vossa Senhoria para uma Reunião de Comissão Especial , a ser realizada no **dia 18 (DEZOITO) DE JUNHO (QUARTA -FEIRA) do corrente ano (18/06/2025) às 17:00 horas** , visando o cumprimento da seguinte pauta:

Seguinte matéria:

Para Análise, discussão e votação do parecer elaborado pelo Relator Kartejane Júnior de Barros sobre as Contas do exercício de 2021 e posteriormente, após aprovação ou aprovação com ressalva ou reprovação do parecer pela Comissão, elaboração pela comissão especial de um Projeto de Resolução que dispõe sobre as Contas do Exercício 2021 - Responsável **FRANCISCO DE PAULO FREITAS** - Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá outras providências.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Laudair Moreira de Amorim

Vereador Presidente da Comissão Especial
Criada pela Resolução 512/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000

Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67

E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

OFÍCIO: Circular: nº 002/2025

SERVIÇO: Presidência da Comissão Especial criada pela Resolução nº 512/2025

ASSUNTO: Comunicação (faz)

Senhor (a) Vereador (a) _____

Sirvo-me do presente para comunicar Vossa Senhoria que por motivo de força maior a Reunião de Comissão Especial convocada para o dia de hoje, dia 18 (DEZOITO) DE JUNHO (QUARTA -FEIRA) do corrente ano (18/06/2025) às 17:00, foi transferida para o dia 1º de Julho de 2025, às 17:00 horas,

Sendo o que apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Laudair Moreira de Amorim

Vereador Presidente da Comissão Especial
Criada pela Resolução 512/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000

Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67

E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

OFÍCIO: Circular: nº 003/2025

SERVIÇO: Presidência da Comissão Especial criada pela Resolução nº 512/2025

ASSUNTO: Convocação (faz)

Senhor (a) Vereador (a) _____

Sirvo-me do presente para convocar Vossa Senhoria para uma Reunião de Comissão Especial , a ser realizada no **dia 1º (PRIMEIRO) DE JULHO (TERÇA -FEIRA) do corrente ano (1º/07/2025) às 17:00 horas** , visando o cumprimento da seguinte pauta:

Seguinte matéria:

Para Análise, discussão e votação do parecer elaborado pelo Relator Kartejane Júnior de Barros sobre as Contas do exercício de 2021 e posteriormente, após aprovação ou aprovação com ressalva ou reprovação do parecer pela Comissão, elaboração pela comissão especial de um Projeto de Resolução que dispõe sobre as Contas do Exercício 2021 - Responsável **FRANCISCO DE PAULO FREITAS** - Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá outras providências.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Laudair Moreira de Amorim

Vereador Presidente da Comissão Especial
Criada pela Resolução 512/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

RESOLUÇÃO 512/2025

“Cria Comissão Especial de análise das contas referente ao exercício de 2021 e dá outras providências.”

Considerado:

- O disposto do processo 1120870 – Pctas Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu-MG exercício 2021, analisado e emitido parecer prévio pela Primeira Câmara do TCE/MG;
- O disposto inciso II do artigo 110º do Regimento interno da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu;
- O disposto inciso XXI do artigo 82º do Regimento interno da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu;

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, o Vereador Arilson de Souza Magalhães, no uso de suas atribuições legais, contidas na lei orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, Promulga a Resolução:

Art. 1º – Fica nomeado os vereadores abaixo para compor a comissão especial de análise das contas relativo ao exercício de 2021.

I – Laudair Moreira de Amorim - Presidente

II- Kartejane Júnior de Barros - Relator

III- Antonio Baessa Neto – Membro

IV- Maria Alzira Freitas Pires Madalena - Suplente

Art. 2º - O Parecer da Comissão e o projeto de Resolução deverão ser discutidos e votados , posteriormente encaminhado à Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara do TCE/MG até o dia dois de Setembro de 2025 (02/09/2025), os seguintes documentos: A Resolução devidamente promulgada e publicada, com as atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

Art. 3º - O parecer prévio do Tribunal de contas somente deixará de prevalecer por 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa Legislativa.

Art. 4º - A Comissão poderá abrir prazo ao Prefeito Francisco de Paulo Freitas - Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu- Minas Gerais, do exercício de 2021, para alegação, caso haja alguma irregularidade a ser apurada pelo princípio da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Art. 5º - A Comissão deverá abrir prazo ao Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu- Minas Gerais, do exercício de 2021, para alegação caso haja alguma irregularidade a ser apurada pelo princípio da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Art. 6º - A Comissão deverá abrir prazo à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu- Minas Gerais, do exercício de 2021, para alegação caso haja alguma irregularidade a ser apurada pelo princípio da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Art. 7º - A Comissão deverá abrir prazo ao Contábil da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu- Minas Gerais, do exercício de 2021, para alegação caso haja alguma irregularidade a ser apurada pelo princípio da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Santana do Manhuaçu, MG, aos 06 dias do
mês de Maio de 2025.

Arlson de Souza Magalhães

Vereador Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP: 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

COMISSÃO ESPECIAL COMPOSTA PELA RESOLUÇÃO nº 512/2025 -

I- Laudair Moreira de Amorim - Presidente

II- Kartejane Júnior de Barros - Relator

III- Antônio Baessa Neto - Membro

IV- Maria Alzira Freitas Lucas Madalena - suplente da Comissão -

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 - PROCESSO Nº 1120870 - ELETRÔNICO

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação à prestação de contas, responsável, ao Sr. Francisco de Paulo Freitas, Prefeito do Município à época, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Considerando o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente à prestação de contas relativo ao exercício de 2021 e considerando que as referidas contas foram aprovadas por unanimidade pelo relator Conselheiro Agostinho Patrus. O Conselheiro Presidente Durval Ângelo e o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho acompanharam o voto do relator pela aprovação que foi de forma unânime .

***O MPTC: *Cristina Andrade Melo, procuradora do Ministério Público de Contas :** Analisou as contas do exercício 2023 e verificou nos dados lançados no sistema SICOM pelo próprio agente responsável e na análise feita pelo órgão técnico deste Tribunal, o Ministério Público de Contas OPINOU pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas municipais, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MG e ressaltou, porém, que qualquer outro ponto da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ensejar outras ações de controle do Tribunal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP: 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

A Comissão constituída pela Resolução nº 512/2025 reuniu-se na sala de sessões desta Casa Legislativa no dia 13 de Junho de 2025 e decidiu sobre:

- 1) Não ser necessário abrir prazo para o Francisco de Paulo Freitas, Prefeito do exercício de 2023, para dar vista do referido procedimento e apresentação de defesa pelo motivo deste relator e membros da comissão ao analisarem as contas detectarem não haver nenhuma irregularidade apurada nas contas do exercício de 2023. Considerando ainda a recomendação contida na Resolução nº 507/2025 deste Legislativo em seu artigo 4º que cita: **Art. 4º** - A Comissão poderá abrir prazo ao Francisco de Paulo Freitas - Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu- Minas Gerais, do exercício de 2023, para alegação, caso haja alguma irregularidade a ser apurada pelo princípio da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.
- 2) Não ser necessário abrir prazo para o controlador interno da época do exercício de 2023, Vanderlan de Souza Sales, falecido, atual controlador interno Demétrius Valadiere da Silva Dutra para dar vista do referido procedimento e apresentação de defesa pelo motivo deste relator e demais membros da referida comissão ao analisarem detectarem não haver nenhuma irregularidade apurada nas contas do exercício de 2023.
- 3) Não ser necessário abrir prazo para o setor Jurídico da Prefeitura de Santana do Manhuaçu-MG época do exercício de 2023, para dar vista do referido procedimento e apresentação de defesa pelo motivo deste relator e demais membros da referida comissão ao analisarem detectarem não haver nenhuma irregularidade apurada nas contas do exercício de 2023.
- 4) Não ser necessário abrir prazo para setor Contábil da Prefeitura de Santana do Manhuaçu-MG época do exercício de 2023, para dar vista do referido procedimento e apresentação de defesa pelo motivo deste relator e demais membros da referida comissão ao analisarem detectarem não haver nenhuma irregularidade apurada nas contas do exercício de 2023.

PARECER:

O relator desta comissão composta pela Resolução nº 512/2025, analisou a documentação recebida do Tribunal de Contas e constatou:

***Abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais:** A Unidade Técnica do tribunal apontou que a abertura e execução dos créditos orçamentários e adicionais foram realizadas em conformidade com o art. 167, inciso II, da Constituição da República de 1988, com os arts. 42 e 59 da Lei n. 4.320/1964 e com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, que este relator concorda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP: 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

O Relator Conselheiro Agostinho Patrus, apurou que a Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Em seu entendimento, esse elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação, norma, que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, recomendou ao atual gestor que, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, estabeleça, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares e ao Chefe do Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o mencionado projeto, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita, posicionamento que o relator ratifica.

*Adiante da análise acima do relator Conselheiro Agostinho Patrus, eu Karterjane Júnior de Barros, Relator, concordo com todos os pontos descrito e analisando pelo relator acima citado que foi aprovado pelos demais membros conselheiros da 1ª Câmara do TC/MG.

***Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:** Aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei n. 14.113/2020. A Unidade Técnica informou que o total das receitas do FUNDEB correspondeu a R\$ 6.624.103,61. Verificou, ainda, que o município respeitou o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0,00% para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e § 3º, da Lei n. 14.113/2020, no montante de R\$ 312,04. Apurou, por fim, que o município destinou o percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 98,17% da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei n. 14.113/2020, no montante de R\$ 6.503.147,85.

***Demonstrativo da aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino :** No relatório do Relator Conselheiro Agostinho Patrus analisou as contas do exercício de 2021 no **Demonstrativo da aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e cita o seguinte:** *** Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** o Município aplicou em MDE o equivalente a 24,28% da receita base de cálculo, não atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição da República e na Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021. A Unidade Técnica constatou que para pagamento das despesas com recursos próprios, foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 31800 - 0 - BANCO BRASIL ENSINO, 13711 - 1 - BB BDMG ESCOLA/CAMPO, 31803 - 5 - BANCO BRASIL IMP. MUNIC, 102018 - 8 - BANCO BRASIL FPM. Ressaltou que esses pagamentos foram



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP: 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas. Glosou despesas pagas com recursos não pertinentes, no valor de R\$ 206.161,30. Em defesa o responsável destacou as legislações que trata sobre a aplicação de percentuais mínimos da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, notadamente o artigo 212 da Constituição Federal, o artigo 69 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o artigo 1º da Instrução Normativa TCEMG, de 28 de fevereiro de 2018. Afirmou que no exercício de 2021 a despesa com educação no Município Santana do Manhuaçu alcançou R\$ 4.760.160,20, o que representa 24,28% da receita base de cálculo R\$ 19.601.458,95, o que segundo seu entendimento foi inferior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de - 0,72%, que equivale a uma aplicação inferior no valor de R\$ (140.204,54). Ressaltou que não concorda com a análise, uma vez que nos exercícios de 2020 e 2021 a aplicação dos 25% não era obrigatório, de acordo com a EC 119/2022 aprovada pelo Congresso Nacional em razão da pandemia do COVID-19 que interferiu nas atividades escolares do município. Informou que "a emenda constitucional nº 119/2022 acrescentou o art. 119 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988, assegurando o valor não aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021 pode ser complementado até o exercício de 2023(...)". Citou que no exercício financeiro de 2022, o município aplicou 26,19% na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme base de dados do Sicom/Prestação de Contas Anual de 2022. Em reexame de peça 25, a Unidade Técnica pontuou que as justificativas apresentadas não foram suficientes para alterar o estudo técnico inicial, permanecendo o percentual aplicado de 24,28% das receitas de impostos e transferências de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Em que pese à aprovação da Emenda Constitucional n. 119, de 27/04/22, acrescentando o artigo 119 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da CF/88, isentando de responsabilidade administrativa, dentre outras, os entes federados e os agentes políticos que não aplicaram os percentuais mínimos de gastos com educação nos exercícios de 2020 e 2021 devido à pandemia da covid-19, entendeu que o fato de o município ter descumprido em 2021 o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, justifica uma ressalva na conclusão quanto a esse apontamento. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Processo 1120870 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer prévio – Página 7 de 13 Ademais, registrou que o fato de o defendente ter compensado o valor no exercício de 2022 não afasta a ressalva, uma vez que as alegações não foram capazes de mudar o índice aplicado no ano de referência. No entanto, ao contrário do posicionamento técnico, entendo que se deve emitir parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I da Lei Complementar n. 102/2008, pois a diferença entre o valor aplicado e o mínimo exigível constitucionalmente de aplicação no ensino deveria ser complementada até o final do exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 1º da Emenda Constitucional n. 119/2022. Dessa forma, determino ao Poder Executivo que atualize o valor residual, que deixou de ser aplicado pelo município no exercício de 2021 em ações de MDE, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e o utilize obrigatoriamente em MDE até o dia 31/12/2024, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Decisão Normativa aprovada no Assunto Administrativo n. 1160534. Ademais, determino que a Unidade Técnica seja cientificada para que verifique se a diferença entre o valor não aplicado, R\$ 140.204,54, e o mínimo exigível constitucionalmente de aplicação no ensino,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP: 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

foi atualizada e acrescida à despesa com MDE em razão da Emenda Constitucional n. 119/2022, quando da análise da prestação de contas do exercício financeiro de 2023 do município, em observância às exigências constitucionais. Recomendo ao atual gestor, por fim, que empenhe e pague, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; que movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021.

*Adiante da análise acima do relator Conselheiro Agsotinho Patrus, eu Kartejane Júnior de Barros, relator, concordo com todos os pontos descrito e analisando pelo relator acima citado que foi aprovado pelos demais membros conselheiros da 1ª Câmara do TC/MG.

* **Plano Nacional de Educação:** A Ordem de Serviço Conjunta TCEMG n. 01/2022, alterada pela Ordem de Serviço Conjunta TCEMG n. 2/2022 deste Tribunal, estabeleceu que será realizado o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2021, analisados pela Unidade Técnica. Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE. A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016: A Unidade Técnica informou que o município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltou que até o exercício de 2021, essa meta não tinha sido cumprida, tendo alcançado o percentual de 73,50%, ensejando recomendação ao atual gestor. Embora não tenha sido cumprida integralmente dentro do prazo estabelecido em lei, recomendo ao atual gestor que adote políticas públicas que viabilizem o seu total cumprimento. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Processo 1120870 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer prévio – Página 10 de 13 B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024: A Unidade Técnica informou que o município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 12,60%, no tocante à oferta em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei Federal n. 13.005/2014, ensejando recomendação ao atual gestor. Diante do exposto, recomendo ao atual gestor que envide esforços para cumprir a Lei n. 13.005/2014, pois até 2024 o município deve ofertar creche para, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos de idade. Meta 18 - Observância do Piso Salarial Nacional: Quanto à Meta 18 do PNE, que trata da observância do piso salarial nacional, a Unidade Técnica apontou que o município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP: 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

atualizado pelo MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019). 5. Resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aderiu à metodologia adotada nacionalmente para apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), nos termos da Resolução 06, de 24/08/2016. Os dados para o cálculo do índice foram obtidos por meio de questionário aplicado anualmente aos jurisdicionados, bem como por meio dos dados encaminhados ao Sicom disponíveis em 21/6/2022, data de apuração do índice. A metodologia adotada nacionalmente para atribuição de notas e enquadramento nas faixas de resultado (A, B+, B, C+ e C) obedece a critérios préestabelecidos. O objetivo é qualificar e avaliar os esforços da gestão na provisão de políticas públicas, dados os recursos financeiros aplicados.

Uma vez que a quantidade e a qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à população dependem da ação e dos esforços do gestor, o IEGM mensura o grau de aderência da gestão municipal a determinados processos e controles orientando à provisão de produtos e serviços públicos. Desse modo, podemos aferir se a combinação de insumos e esforços aplicados estão se convertendo nos resultados e impactos esperados para a população. O IEGM é computado por meio da aplicação de questionários específicos com 143 quesitos agrupados em sete dimensões: fiscal (i-Fiscal), planejamento (i-Planej), educação (i-Educ), saúde (i-Saúde), meio ambiente (i-Amb), cidades protegidas (i-Cidade) e governança em TI (iGovTI). Cada uma delas tem como resultado variáveis categóricas com cinco faixas: A (altamente efetiva), B+ (muito efetiva), B (efetiva), C+ (em fase de adequação) e C (baixo nível de adequação). TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Processo 1120870 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer prévio – Página 11 de 13 Conforme os critérios definidos pela metodologia do IEGM e a análise apresentada no relatório técnico, o município obteve no exercício de 2021 o resultado B, apresentando avanço em relação a 2020, conforme Tabela 1. Tabela 1 – Resultado do IEGM, Santana do Manhuaçu, 2020 a 2021 Ao longo do tempo é possível avaliar o desempenho da gestão durante o respectivo mandato, com vistas à sustentação dos resultados, avanços ou retrocessos. Houve, em 2021, avanços nos resultados das áreas de cidades protegidas, educação, planejamento e saúde, indicando esforços da gestão nestes setores; nenhuma área retrocedeu de faixa, indicando perda de aderência aos critérios avaliados; por fim, as áreas meio ambiente, fiscal e governança em tecnologia da informação, mantiveram-se na mesma faixa de resultado de 2020. III – CONCLUSÃO Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, no exercício de 2021, Sr. Francisco de Paulo Freitas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e do art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023, Regimento Interno. Ressalto que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona a posterior apreciação de atos relativos ao exercício financeiro pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizatória própria. Nos termos da fundamentação, recomendo ao prefeito municipal: - estabelecer, com razoabilidade, os índices de autorização para a abertura de créditos suplementares, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal; - contabilizar o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) de modo a corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP: 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar n. 101/2000; - empenhar e pagar, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimentar os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma Dimensão 2020 2021 i-Amb C C i-Cidade C B+ i-Educ C B i-Fiscal B B i-Gov TI C C i-Planej C+ B i-Saúde C+ B IEGM C B Fonte: Relatório Técnico TCEMG. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Processo 1120870 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer prévio – Página 12 de 13 individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021; - empenhar e pagar, a partir do exercício de 2023, as despesas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), utilizando-se somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e faça constar nos respectivos empenhos o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimentar os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, os identificando e escriturando de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008; - classificar as despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme o art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498 e n. 898330; - classificar, a partir de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, na natureza "3.3.xx.34.xx - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme o art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consulta TCEMG n. 1.114.524; - planejar adequadamente a gestão municipal, objetivando o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, referente à universalização da educação infantil na pré-escola e à ampliação da oferta de educação infantil em creches, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014; Determino ao Poder Executivo que atualize o valor residual, que deixou de ser aplicado pelo município no exercício de 2021 em ações de MDE, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e o utilize obrigatoriamente em MDE até o dia 31/12/2024, nos termos dos artigos 1º,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP: 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

2º e 3º da Decisão Normativa aprovada no Assunto Administrativo n. 1160534. Recomendo, ainda, ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária. Por fim, determino que a Unidade Técnica seja cientificada para que verifique se a diferença entre o valor não aplicado, R\$ 140.204,54, e o mínimo exigível constitucionalmente de aplicação no ensino, foi atualizada e acrescida à despesa com MDE em razão da Emenda TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Processo 1120870 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer prévio – Página 13 de 13 Constitucional n. 119/2022, quando da análise da prestação de contas do exercício financeiro de 2023 do município, em observância as exigências constitucionais. Intime-se a parte da decisão por meio do D.O.C. – Diário Oficial de Contas e o atual prefeito e o responsável pelo controle interno por via postal. Observadas as disposições contidas no art. 85 da Resolução TCEMG n. 24/2023, Regimento Interno e manifestando-se o Ministério Público junto ao Tribunal no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 258, inciso IV, da mesma norma regulamentar.

*Adiante da análise acima do relator Conselheiro Agostinho Patrus, eu Kartejane Júnior de Barros, Relator, concordo com todos os pontos descrito e analisando pelo relator acima citado que foi aprovado pelos demais membros conselheiros da 1ª Câmara do TC/MG.

***Nas Ações e Serviços Públicos de saúde :** o município aplicou o correspondente a 23,85 % da receita base de cálculo, não atendendo ao disposto exigido no art. 198, § 2º, inciso III da CR/88 e no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e na Instrução Normativa TCEMG N. 5/2012.

***Despesas com Pessoal por Poder:** A comissão examinou que os gastos com pessoal corresponderam a 47,74% da receita base de cálculo, sendo 45,24% com o Poder Executivo e 2,50% com o Poder Legislativo, cumprindo o disposto no art.19, inciso III, e no art.20, alínea “a” e “b”, da Lei Complementar 101/2000.

***Repasse da Câmara Municipal:** A comissão apurou que o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal correspondeu a 5,31% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 29-A inciso I, da CR/88

CONCLUSÃO:

Diante de todas as recomendações do Relator Conselheiro Agostinho Patrus e concordâncias do Conselheiro Presidente Durval Ângelo e o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho que acompanharam o voto do relator pela aprovação das contas que foi de forma unânime e visto a ausência de irregularidade nas contas do exercício de 2021 e reconhecendo a presunção de veracidade relativa das informações prestadas, bem como a inexistência de dados que configurem ofensa e mandamento constitucional e legal e em face às considerações aqui expostas, este relator **OPINA** pela **aprovação** das contas do exercício de 2021 e propõe o projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP: 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

Finalmente registra-se que a presente manifestação deste relator a Comissão, não impede que se houver apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude de denúncias ou apurações de fatos irregulares em face de ação fiscalizadora do TCE/MG, estes vereadores se excluem de quaisquer responsabilidades apuradas a *posteriori*.

É O PARECER

Kartejane Júnior de Barros

Vereador Relator

OPINA pela **aprovação** das contas do exercício de 2023

Laudair Moreira de Amorim

Vereador Presidente da Comissão

De acordo , acompanho a proposta de voto de Relator, favorável ao parecer do relator.

Antonio Baessa Neto

Vereador membro da Comissão – vereador faltou

Maria Alzira Freitas Lucas Madalena -

Vereadora suplente da Comissão -

Substituiu o vereador membro Antonio Baessa Neto.

A vereadora acompanha a proposta de voto de Relator, favorável ao parecer do relator.

APROVADO O VOTO DO RELATOR POR UNANIMIDADE

Adiante da aprovação do Parecer de forma unânime, este Relator da Comissão propõe Projeto de Resolução sendo que a referido projeto de autoria de todos os membros desta Comissão para discussão e votação em plenário que dispõe sobre:

“ Aprova as Contas do Exercício 2021 - Responsável Francisco de Paulo Freitas Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá outras providências”.

Sala de sessões, 1º de Julho de 2025.

APROVADO O PARECER POR UNANIMIDADE PELA COMISSÃO
ESPECIAL COMPOSTA PELA RESOLUÇÃO Nº 512/2025.EM 1º de
Julho DE 2025.

Laudair Moreira de Amorim

Presidente da Comissão Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000
Fone: (33) 3373-1122 CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail:camaramunicipaldesantana@gmail.com

PAUTA DA REUNIÃO DE COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA RESOLUÇÃO
512/2025

DA PRIMEIRO DE JULHO DE 2025 ÀS 17:00 HORAS

1 – ABERTURA DA SESSÃO

01- VAMOS JUNTOS FAZER A ORAÇÃO DO PAI NOSSO

02- SOLICITO A VEREADORA SUPLENTE DA COMISSÃO **MARIA ALZIRA FREITAS MADALENA** FAZER A CHAMADA DOS NOBRES VEREADORES.

03- FOI CONSTATADO PELA VEREADORA SUPLENTE DA COMISSÃO **MARIA ALZIRA FREITAS MADALENA** AUSÊNCIA **ANTONIO BAESSA NETO** E A PRESENÇA DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO.

04- SOLICITO A SERVIDORA DESTA CASA LEGISLATIVA LEVAR O LISTA DE CHAMADA DE COMISSÃO ATÉ AOS ILUSTRES VEREADORES PARA DEVIDAS ASSINATURAS. (DAREI UMA PAUSA PARA DEVIDAS ASSINATURAS) .

DECLARO CONFERIDAS AS ASSINATURAS DOS NOBRES VEREADORES

ORDEM DO DIA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

01)SOLICITO A ILUSTRE VEREADORA SUPLENTE DA COMISSÃO **MARIA ALZIRA FREITAS MADALENA FAZER LEITURA DO **PARECER DO RELATOR KARTEJANE JÚNIOR DE BARROS REFERENTE AS CONTAS DO EXERCICIO 2021 – PREFEITO DA ÉPOCA FRANCISCO DE PAULO FREITAS. APÓS A LEITURA DESDE JÁ COLOCO O PARECER EM DISCUSSÃO . EM VOTAÇÃO NOMINAL O REFERIDO PARECER..... DECLARO APROVADO POR****



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000
Fone: (33) 3373-1122 CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail:camaramunicipaldesantana@gmail.com

O PARECER DO RELATOR REFERENTE AS CONTAS DO EXERCÍCIO 2021. DESDE JÁ SERÁ CONFECCIONADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE SERÁ NUMERADO PELO Nº 012/2025 “ APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO 2021 - RESPONSÁVEL FRANCISCO DE PAULO FREITAS - PREFEITO À ÉPOCA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DOS MEMBROS INSTITUIDO PELA RESOLUÇÃO 512/2025

SERÁ ENCAMINHADO AO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA INCLUIR O REFERIDO PROJETO E PARECER DA COMISSÃO NA ORDEM DO DIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1º DE JULHO DE 2025, PARA LEITURA , DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

04- ENCERRAMENTO DA REUNIÃO DE COMISSÃO

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERRO A REUNIÃO DE COMISSÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP: 36940-000

Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67

E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DE COMISSÃO ESPECIAL INSTITUIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 512/2025 “ CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE JULHO DE 2025.

Nome dos vereadores	Assinatura
Laudair Moreira de Amorim - Presidente da Comissão	
Kartejane Júnior de Barros - Relator	
Antonio Baessa Neto – Membro – Maria Alzira Freitas Lucas Madalena –suplente, substituiu o vereador membro Antonio Baessa Neto.	

() **Contra** do Parecer do Relator Katerjane Júnior de Barros , da Resolução nº 012/2025 - Aprova as Contas do Exercício 2021 - Responsável **Francisco de Paulo Freitas** Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá providências e do Parecer da Comissão Especial criada pela Resolução nº 512/2025.

() **Favor** do Parecer do Relator Katerjane Júnior de Barros , da Resolução nº 012/2025 - Aprova as Contas do Exercício 2021 - Responsável **Francisco de Paulo Freitas** Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá providências e do Parecer da Comissão Especial criada pela Resolução nº 512/2025.

() **Contra** do Parecer do Relator Katerjane Júnior de Barros , da Resolução nº 012/2025 - Aprova as Contas do Exercício 2021 - Responsável **Francisco de Paulo Freitas** Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá providências e do Parecer da Comissão Especial criada pela Resolução nº 512/2025.

() **Favor** do Parecer do Relator Katerjane Júnior de Barros , da Resolução nº 012/2025 - Aprova as Contas do Exercício 2021 - Responsável **Francisco de Paulo Freitas** Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá providências e do Parecer da Comissão Especial criada pela Resolução nº 512/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO MANHUAÇU-MG**

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE N° 012/2025

“Aprova as Contas do Exercício 2021 - Responsável FRANCISCO DE PAULO FREITAS - Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá outras providências”.

A COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, COMPOSTA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO N° 507/2025, PROPÕE O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2021, Responsável **FRANCISCO DE PAULO FREITAS**, Prefeito à época, Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Fazem parte do presente processo: Ata da sessão que foi discutida e votada as contas do exercício de 2021, com quórum de 2/3 e votos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara M. de Santana do Manhuaçu, MG, 1º de Julho de 2025.

Kartejane Júnior de Barros

Vereador Relator

Laudair Moreira de Amorim

Vereador Presidente da Comissão

Maria Alzira Freitas Pires Madalena

Suplente da Comissão substituiu Antonio Baessa Neto

Vereador membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

PARECER NÚMERO 032/2025

PARECER DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2021

PROCESSO Nº : N°: 1120870

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 512/2025

Cria Comissão Especial de análise das contas referente ao exercício de 2021 e dá outras providências.

RELATÓRIO

O relator desta comissão composta pela Resolução nº **512/2025**, analisou a documentação recebida do Tribunal de Contas e emitiu o parecer que encontra em anexo a este parecer.

FINALIZANDO

Diante o exposto, em conformidade ao parecer de minha autoria em anexo, acompanho o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pela **aprovação** das contas do exercício de 2021.

Kartejane Júnior de Barros – Relator da Comissão

OPINA pela aprovação das contas do exercício de 2021

Laudair Moreira de Amorim – Presidente da Comissão

Acompanha a proposta de voto de Relator, favorável ao parecer do relator.

Antonio Baessa Neto - Vereador membro da Comissão

vereador faltoso .

Maria Alzira Freitas Lucas Madalena - Vereadora suplente da Comissão – substituiu o vereador membro Antonio Baessa Neto.

A vereadora acompanha a proposta de voto de Relator, favorável ao parecer do relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

Adiante da aprovação das contas do exercício de forma unânime, este Relator da Comissão propõe Projeto de Resolução que foi numerado pelo nº 012/2025, sendo que a referido projeto de autoria de todos os membros desta Comissão para discussão e votação em plenário que dispõe sobre:

“ Aprova as Contas do Exercício 2021 - Responsável Francisco de Paulo Freitas Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá outras providências”.

Sala de sessões, 1º de Julho de 2025.

Kartejane Júnior de Barros – Relator da Comissão

Laudair Moreira de Amorim – Presidente da Comissão

Maria Alzira Freitas Lucas Madalena - Vereadora suplente da Comissão – substituiu o vereador membro Antonio Baessa Neto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

Ata da Reunião da Comissão Especial Instituída pela Resolução nº 512/2025.

Ao Primeiro de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17:00 horas, na Sala de Sessões de Comissões da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu Minas Gerais, reuniram os vereadores da Comissão especial Kartejane Júnior de Barros - Relator; Laudair Moreira de Amorim – Presidente da Comissão e Maria Alzira Freitas Lucas Madalena, suplente e na falta do membro Antonio Baessa Neto, substituí-o. Comissão esta instituída pela Resolução nº 512/2025. Foi lido pela vereadora substituta da comissão Especial Maria Alzira Freitas Lucas Madalena o parecer de autoria do relator Kartejane Júnior de Barros, referente às contas do exercício de 2021, sendo o responsável Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal do exercício de 2021. O relator opinou pela aprovação das contas do exercício de 2021. O vereador Presidente da Comissão Laudair Moreira de Amorim acompanhou a proposta de voto do relator, votou favorável ao parecer. A vereadora Maria Alzira Freitas Lucas Madalena que substituiu o membro da Comissão Antonio Baessa Neto, acompanhou a proposta de voto do Relator, votou favorável. O referido parecer foi aprovado por unanimidade. Após a aprovação foi emitido um Projeto de Resolução que receberá o nº 012/2025 que dispõe sobre “Aprova as Contas do Exercício 2021 - responsável Francisco de Paulo Freitas - Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu-MG, e dá outras providências”. O Presidente da Comissão citou que o referido Projeto de Resolução será encaminhado ao Presidente da Câmara para leitura, discussão e votação em plenário com a exigência do quórum de 2/3. O relator lembrou e citou que o parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu-MG. Nada mais a tratar, Eu, Kartejane Júnior de Barros, relator, lavrei a presente ata que aprovada por todos os membros desta comissão, será assinada por mim e demais vereadores presentes.

APROVADO A ATA POR unanimidade PELA COMISSÃO
ESPECIAL COMPOSTA PELA RESOLUÇÃO Nº 512/2025
SALA DE SESSÕES, 1º/07/2025.

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS NESTA CASA NA DATA DE 1º/07/2025.

Laudair Moreira de Amorim
Presidente da Comissão Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000

Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67

E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 514/2025

*Aprova as Contas do Exercício 2021 -
Responsável Francisco de Paulo Freitas -
Prefeito à época do Município de
Santana do Manhuaçu - MG, e dá outras
providências*

*O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, **Arlson de Souza Magalhães**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Presidente Promulgo a seguinte Resolução:*

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2021, **Responsável FRANCISCO DE PAULO FREITAS**, Prefeito à época, Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Fazem parte do presente processo: Ata da sessão que foi discutida e votada as contas do exercício de 2021, com quórum de 2/3 e votos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santana do Manhuaçu, MG,
aos dois dias do mês de Julho de dois mil e
vinte e cinco (02/07/2025).

Arlson de Souza Magalhães

Vereador Presidente da Câmara

PUBLICADA no rol da Câmara Municipal, 02 de Julho de 2025, arquivada em pasta própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

CNPJ: 26.212.688/0001-67
Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36940-000
Tel. (33) 3463-0211 WhatsApp (33) 3373-1122
e-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

Ata da 6ª reunião ordinária do 1º período da 1ª sessão Legislativa da 16ª Legislatura da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, realizada no dia Primeiro Julho de dois mil e vinte e cinco no Plenário II Christiano de Freitas Souza, situado na Travessa Célia Pereira Mendes Nº 01, centro. O Excelentíssimo Presidente Arilson de Souza Magalhães, deu início a sessão às 18:30 horas. Em seguida obedecendo a Ordem Regimental, procedeu à abertura da sessão, o ilustre Presidente, solicitou ao vereador Kartejane Júnior de Barros dirigir-se a oratória e conduzir as orações espontâneas, assim foram desempenhadas conforme solicitação. Em seguida o ilustre Presidente solicitou ao vereador secretário Laudair Moreira de Amorim, proceder à chamada dos nobres vereadores, sendo desempenhada conforme solicitado, onde constatou a ausência do vereador Antônio Baessa Neto e a presença dos demais vereadores. O Excelentíssimo Presidente tendo verificado que havia quórum solicitou a servidora desta Casa Legislativa que levasse o livro de chamada aos nobres vereadores para devidas assinaturas e assim foi desempenhado conforme solicitado. Após estas, o Excelentíssimo Presidente conferiu o livro de chamada conferiu o quórum existente para início da sessão e declarou aberta a sessão pronunciando os dizeres “ Sob a proteção de Deus e em nome do Povo de Santana do Manhuaçu, iniciaremos os trabalhos.” Em seguida o Excelentíssimo Presidente passou para o pequeno expediente e espaço da leitura da ata e solicitou ao vereador secretário fazer à leitura da ata da reunião anterior, terminada a leitura o Excelentíssimo Presidente colocou em discussão, posteriormente em votação nominal e declarou aprovada por todos os presentes, sem retificações a referida ata e comunicou que seria assinada por ele presidente, secretário e demais vereadores presentes na referida reunião. O Presidente declarou encerrado o espaço da leitura da ata e passou para espaço da tribuna livre e comunicou aos prezados pares, presentes que na secretaria da câmara não foi efetuada inscrição para tribuna livre, em ato continuo o Excelentíssimo Presidente encerrou o espaço destinado à tribuna livre e passou para apresentação de matérias e solicitou ao vereador secretário fazer as leituras das ementas dos Projetos: Projeto de Resolução Número 012/2025, que dispõe sobre: Aprova as Contas do Exercício 2021 - Responsável Francisco de Paulo Freitas - Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá outras providências”, de autoria da Comissão Especial criada pela Resolução Nº 512/2025, Projeto de Resolução nº 013/2025 que dispõe sobre : Aprova proposta orçamentária para o exercício de 2026 da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, e da outras providências, de autoria da Presidência da Câmara, Projeto de Resolução Nº 014/2025: Nomeia Vereadores para compor a Comissão Representativa de Recesso da câmara Municipal de Santana do Manhuaçu-MG, de autoria da Mesa Diretora, Projeto de Resolução Número 015/2025, que dispõe sobre: “ Aprova as Contas do Exercício 2022 - Responsável Francisco de Paulo Freitas - Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá outras providências, de autoria da Comissão Especial criada pela Resolução Nº 512/2025 e Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36940-000

Tel. (33) 3463-0211

WhatsApp (33) 3373-1122

e-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

de Lei Ordinária de Número: 018/2025 que dispõe sobre: Altera a Lei Municipal nº 1.154, de 03 de Junho de 2025 e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal de autoria do Executivo Municipal. Os projetos acima citados são para apresentações aos vereadores por ser de praxe, pois os mesmos já haviam sido analisados e emitidos os pareceres pelas comissões competentes e Especiais e incluídos na ordem do dia, as leituras foram desempenhadas conforme solicitadas. Em seguida Excelentíssimo Presidente encerrou as apresentações de matérias e o pequeno expediente e passou para o Grande Expediente em seguida para ordem do dia. O Excelentíssimo Presidente solicitou ao vereador secretário Laudair Moreira de Amorim fazer a leitura do Parecer que dispõe sobre as contas do Exercício de 2021, de autoria do relator designado pela Resolução nº 512/2025, o vereador Kartejane Júnior de Barros, e o parecer da Comissão Especial de análise das contas referente ao exercício de 2021 e do Projeto de Resolução nº 012/2025 de autoria de todos os membros da comissão criada pela Resolução nº 512/2025 que dispõe sobre: “**Aprova as Contas do Exercício 2021 - Responsável Francisco de Paulo Freitas Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá providências**“, após as leituras o Excelentíssimo Presidente colocou em discussão, posteriormente em votação em escrutínio secreto e nominal as matérias acima citada. O Excelentíssimo Presidente mostrou a urna de votação aberta para os vereadores e demais presentes, onde todos observaram estar vazia, O Excelentíssimo Presidente solicitou a servidora desta Casa Legislativa colocar a urna na mesa atrás do plenário, após solicitou o vereador secretário ler e transcrever na ata o que continha nas cédulas que fica transcrito: () **Contra** ao Parecer do Relator Katerjane Júnior de Barros , da Resolução nº 012/2025 - Aprova as Contas do Exercício 2021 - Responsável Francisco de Paulo Freitas Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá providências e do Parecer da Comissão Especial criada pela Resolução nº 512/2025. () **Favor** do Parecer do Relator Katerjane Júnior de Barros , da Resolução nº 012/2025 - Aprova as Contas do Exercício 2021 - Responsável Francisco de Paulo Freitas Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá providências e do Parecer da Comissão Especial criada pela Resolução nº 512/2025. Após a leitura o Excelentíssimo Presidente solicitou o vereador secretário rubricar as cédulas de votação e entregar aos vereadores no momento da votação. O Excelentíssimo Presidente deu início a votação nominal, foi chamado os vereadores nominalmente para votação , foi entregue aos vereadores as cédulas de votação devidamente rubricadas no verso pelo vereador secretário. Em seguida o Presidente solicitou ao vereador secretário juntamente com o vereador José Carlos de Souza, apurar os votos na presença do plenário. Em ato continuo o Excelentíssimo Presidente divulgou o resultado, **08 (oito) votos a favor e O (zero) votos contra** ao Parecer do Relator Kartejane Júnior de Barros, ao parecer da comissão Especial e ao Projeto de Resolução nº 012/2023 que dispõe sobre: “Aprova as Contas do Exercício 2021 - Responsável Francisco de Paulo Freitas, Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

CNPJ: 26.212.688/0001-67
Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36940-000
Tel. (33) 3463-0211 WhatsApp (33) 3373-1122
e-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

providências”. de autoria de todos os membros da Comissão criada pela Resolução nº 512/2025. O Excelentíssimo Presidente declarou aprovado o Projeto de Resolução nº 012/2025, juntamente com os pareceres e as encaminharam as matérias acima citadas para o Gabinete da Presidência para providências cabíveis ou seja, promulgação do Projeto de Resolução nº 012/2025, posteriormente publicação e o devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Em ato contínuo foram lidos pelo vereador secretário Laudair Moreira de Amorim, após solicitação do Excelentíssimo Presidente as seguintes matérias: Projeto de Resolução nº 013/2025 que dispõe sobre: “Aprova proposta orçamentária para o exercício de 2026 da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, e dá outras providências”, de autoria da Presidência da Câmara, Projeto de Resolução Nº 014/2025: “Nomeia Vereadores para compor a Comissão Representativa de Recesso da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu-MG”, de autoria da Mesa Diretora, Projeto de Lei Ordinária de Número: 018/2025 que dispõe sobre: “Altera a Lei Municipal nº 1.154, de 03 de Junho de 2025 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal de autoria do Executivo Municipal. Após as leituras o Excelentíssimo Presidente colocou as matérias uma a uma, separadamente, juntamente com os pareceres das mesmas, em discussão, posteriormente em votação nominal, tendo sido aprovadas por todos os vereadores presentes na sessão. As referidas matérias seguiram para o Gabinete da Presidência para providências cabíveis. Em ato contínuo o Excelentíssimo solicitou o vereador secretário Laudair Moreira de Amorim fazer a leitura do Parecer que dispõe sobre as contas do Exercício de 2022, de autoria do relator designado pela Resolução nº 511/2025, o vereador Jéssus Natanael de Oliveira e o parecer da Comissão Especial de análise das contas referente ao exercício de 2022 e do Projeto de Resolução nº 015/2025 de autoria de todos os membros da comissão criada pela Resolução nº 511/2025 que dispõe sobre: “**Aprova as Contas do Exercício 2022 - Responsável Francisco de Paulo Freitas Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá providências**”, após as leituras o Excelentíssimo Presidente colocou em discussão, posteriormente em votação em escrutínio secreto e nominal as matérias acima citadas. O Excelentíssimo Presidente mostrou a urna de votação aberta para os vereadores e demais presentes, onde todos observaram estar vazia. O Excelentíssimo Presidente solicitou a servidora desta Casa Legislativa colocar a urna na mesa atrás do plenário, após solicitou o vereador secretário ler e transcrever na ata o que continha nas cédulas de votação que fica transcrito: () **Contra** do Parecer do Relator Jéssus Natanael de Oliveira, da Resolução nº 015/2025 - Aprova as Contas do Exercício 2022 - Responsável Francisco de Paulo Freitas Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá providências e do Parecer da Comissão Especial criada pela Resolução nº 511/2025. () **Favor** do Parecer do Relator Jéssus Natanael de Oliveira, da Resolução nº 015/2025 - “Aprova as Contas do Exercício 2022 - Responsável Francisco de Paulo Freitas Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá providências” e do Parecer da Comissão Especial criada



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

CNPJ: 26.212.688/0001-67
Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36940-000
Tel. (33) 3463-0211 WhatsApp (33) 3373-1122
e-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com

pela Resolução nº 511/2025. Após a Leitura o Excelentíssimo Presidente solicitou ao vereador secretário rubricar as cédulas de votação e entregar aos vereadores no momento da votação. O Excelentíssimo Presidente deu início a votação nominal, foi chamado os vereadores nominalmente para votação, foi entregue aos vereadores as cédulas de votação devidamente rubricadas no verso pelo vereador secretário. Em seguida o Presidente solicitou ao vereador secretário juntamente com o vereador José Carlos de Souza apurar os votos na presença do plenário. Em ato contínuo o Excelentíssimo Presidente divulgou o resultado **08 (oito) votos a favor e 0 (zero) votos contra** ao Parecer do Relator Jésus Natanael de Oliveira, ao parecer da comissão Especial e ao Projeto de Resolução nº 015/2025 que dispõe sobre: “Aprova as Contas do Exercício 2022 - Responsável Francisco de Paulo Freitas, Prefeito à época do Município de Santana do Manhuaçu - MG, e dá providências”, de autoria de todos os membros da Comissão criada pelo Resolução nº 511/2025. O Excelentíssimo Presidente declarou aprovada o Projeto de Resolução nº 015/2025 juntamente com os pareceres e as encaminharam para o Gabinete da Presidência para providências cabíveis ou seja, promulgação do Projeto acima citado, posteriormente publicação e o devido encaminhamento ao Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais. Em ato contínuo o Excelentíssimo Presidente da Mesa Diretora encerrou a ordem do dia e do grande expediente. Não tendo nenhum aviso para ser mencionado o Presidente passa para o encerramento. Não tendo nenhuma matéria mais a abordar o Excelentíssimo Presidente passou para encerramento final, solicitou que todos ficassem de pé para fazerem juntos a oração do Pai Nosso, terminada a oração, agradeceu a presença de todos, desejando um bom fim de noite a todos presentes, encerrando assim a sessão. A presente ata foi lavrada por mim vereador secretário Laudair Moreira de Amorim, que após lida, discutida e aprovada sem retificações na presente reunião, será assinada pelo Presidente e por mim Secretário e demais vereadores presentes na referida.